



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

CONTRATO N° 194/2023
Dispensa N° 121/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMILIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa VINICIUS MOHR PROD ODONTOLOGICOS LTDA ME, com sede na RUA BENTO GONÇALVES, SALA 403 50, Bairro CENTRO, PASSO FUNDO/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 16.784.082/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Dispensa n° 121/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA SECRETARIA DE SAUDE, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3,00	PAC	BOTICAO ADULTO N 150 - QUINELATO		132,00	396,00
2	3,00	PAC	BOTICAO ADULTO N 151 - QUINELATO		132,00	396,00
3	3,00	PAC	BOTICAO ADULTO N 018L - QUINELATO		132,00	396,00
4	3,00	PAC	BOTICAO ADULTO N 018R - QUINELATO		132,00	396,00
5	3,00	PAC	BOTICAO ADULTO N 069 - QUINELATO		132,00	396,00
6	3,00	PAC	BOTICAO ADULTO N 016 - QUINELATO		132,00	396,00
7	3,00	UN	ALVEOLO TOMO LUER CURVO 15CM - THIMON		132,00	396,00
8	3,00	PAC	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDIA 14CM - QUINELATO		320,00	960,00
9	3,00	PAC	CABO BISTURI N 3 - QUINELATO		36,00	108,00
10	1,00	CX	LAMINA DE BISTURI N15 C/100 UN CARBONO - MEDIX		50,00	50,00
11	2,00	CX	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 45CM C/AG 20MM 3/8 TRIANGULAR C/ 24UN - MEDIX		65,00	130,00



Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
 RUA 20 DE MARÇO, 00099
 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

12	3,00	UN	DESCOLADOR MOLT 9 - THIMON		90,00	270,00
13	3,00	UN	TESOURA IRIS RETA FF 11,5CM - QUINELATO		43,50	130,50
14	3,00	PAC	ALAVANCA SELDIN 2 - QUINELATO		69,00	207,00
15	3,00	PAC	ALAVANCA SELDIN 1L ADULTO - QUINELATO		69,00	207,00
16	3,00	PAC	ALAVANCA SELDIN 1R ADULTO - QUINELATO		69,00	207,00
17	3,00	UN	ALAVANCA APEXO 301 - QUINELATO		69,00	207,00
18	3,00	UN	ALAVANCA APEXO 302 - QUINELATO		69,00	207,00
19	3,00	PC	ALAVANCA APEXO 303 - QUINELATO		69,00	207,00
20	3,00	UN	ALAVANCA HEIDBRINK 01 - QUINELATO		69,00	207,00
21	3,00	UN	ALAVANCA HEIDBRINK 02 - QUINELATO		69,00	207,00
22	3,00	UN	ALAVANCA HEIDBRINK 03 - QUINELATO		69,00	207,00
23	3,00	UN	AFASTADOR MINNESOTA C/ DOBRA 15CM BLACK TF - THIMON		42,00	126,00
24	1,00	UN	PECA MAO ALTA ROTACAO Z35T TORQUE TRIPLO PB PRATA - SCHUSTER		921,00	921,00
25	1,00	UN	PECA MAO CONTRA ANGULO T20 PUSH BUTTON SIMPLES 1:1 PRATA ALUMINIO - SCHUSTER		884,31	884,31
26	5,00	UN	KAVO BURS CARBINE SC199Z ZEKYLA		35,00	175,00
27	5,00	UN	BROCA CARBIDE C33.HP.021 (PM 703) - JOTA		15,00	75,00
28	5,00	UN	BROCA CARBIDE C1.HP.012 (PM 3) - JOTA		15,00	75,00
29	5,00	UN	BROCA CARBIDE C1.HP.014 (PM 4) - JOTA		15,00	75,00
30	5,00	UN	BROCA CARBIDE PM 5 - MK LIFE		15,00	75,00
31	50,00	KIT	KIT PARAMENTACAO CIRURGICA ESTERIL IMPLANTE - SPK		31,90	1.595,00
32	50,00	CX	LUVA CIRURGICA ESTERIL CX C/200 PARES 6.5 - SUPERMAX		3,00	150,00
33	3,00	UN	CUBA 8CM (REDONDA) GG - GOLGRAN MILLENIUM		26,74	80,22
34	3,00	UN	CURETA LUCAS N 86 - THIMON		48,00	144,00
35	3,00	UN	HEMOSPON ESPONJA HEMOSTÁTICA 10UN - TECHNEW		68,50	205,50
36	10,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO LATEX COM PO TAM EP C/ 100 UN - SUPERMAX		21,90	219,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

Valor Total	11.083,53
-------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 11.083,53 (Onze Mil e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 19/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 6 meses a contar da entrega.

3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.

3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.

3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Saude.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	3023 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - CUSTEIO IMPLANTAÇÃO SAÚDE BUCAL - SESB (4500)
-------------------	---



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

Despesa	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso Vinculado	4500 - ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
RUA 20 DE MARÇO, 00099
C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

contrato;

6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMILIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMILIA/RS, 19 de Dezembro de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: